



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categorias de Base – 4ª Fase Masculino – Grupo A – Sub-13**  
Jogo B1458: **NB FUTEBOL CLUBE X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**

Data/local: **07/10/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**NB FUTEBOL CLUBE**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou vestiário para a equipe de arbitragem, em dissonância com o art. 15, §1º, c, do Regulamento Específico da Competição<sup>1</sup>; senão, conforme se pode verificar do Relató-

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023 – REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA REGULAMENTO ESPECÍFICO CAMPEONATO PARANAENSE 2023 CATEGORIAS DE BASE – SUB 07 A SUB 14**

**Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

rio elaborado pelo Árbitro do certame: *“Relato que não foi disponibilizado vestiário para troca de uniforme para equipe de arbitragem. De última hora fomos encaminhamos a trocar de uniforme em um depósito de mercadorias da lanchonete do local de jogo, que estava com o piso de encharcado”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo descumprimento do Regulamento Específico da Competição.

**Sr. RICARDO ALVES PEREIRA**, Coordenador/Representante da equipe NB Futebol Clube, por adentrar em quadra, e ter reclamado acintosamente da arbitragem. Neste interim, destaca-se o relatório do árbitro principal: *“Relato que o Sr. Ricardo Alves Pereira, da equipe NB Futebol Clube, não foi possível identificar o cargo desse profissional no clube e nem seu registro, desceu do mezanino do ginásio, ao final da partida, adentrou a quadra de jogo, veio em direção da nossa equipe de arbitragem, em tom ríspido, hostil e ameaçador, disse a mim árbitro principal: você não tem personalidade. Houve um pênalti para nós e você não teve personalidade e coragem em marcar, apontando o dedo em riste por várias vezes e em tom desproporcional para uma conversa normal. Ainda, este profissional fez inúmeros questionamentos referente a expulsão do seu atleta, justificando que jamais seria lance para cartão vermelho. Ainda, o profissional, ao sair da quadra, proferiu as palavras com o dedo em riste apontado em minha direção: continua assim que você vai ver o que vai rolar com você. Por fim, devido ao clima hostil que se formou próximo a saída da quadra de jogo, com a*

---

**a seguir:** § 1º. A equipe sede deverá cumprir com os seguintes encargos: c) Um vestiário para equipe de arbitragem;

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*aglomeração de pais, tomamos a decisão de sair por uma porta lateral do ginásio até o estacionamento”.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º,**

**II, do CBJD**<sup>3</sup>, pela reclamação acintosa das decisões da arbitragem.

*Sr. BRUNO EDUARDO WUNSCH, Treinador de equipes das categorias de base da equipe Guritibanos e Hope, que estava junto da torcida do São José dos Pinhais, por ter reclamado diversas vezes acintosamente da arbitragem. Neste interim, destaca-se o relatório do árbitro principal: “Relato que foi retirado do ginásio o Sr. Bruno Eduardo Wunsch, que foi identificado como sendo profissional treinador de equipes das categorias de base da equipe do Guritibanos e Hope, onde permanecia entre os torcedores do São José dos Pinhais, por diversas vezes ofender o árbitro auxiliar, não concordando com as suas marcações, com xingamentos: você é um cuzão, cego, ladrão e burro. Quando era retirado do ginásio por profissionais do NB Futebol, este Senhor ainda gritou em tom alto e agressivo apontando com dedo em riste ao árbitro auxiliar: aqui fora você não faz isso né seu cuzão”.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º,**

**II, do CBJD**<sup>4</sup>, pela reclamação acintosa das decisões da arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os

<sup>3</sup> **Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

<sup>4</sup> **IDEM**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, quanto aos demais fatos narrados na súmula da partida, o d. Procurador com o uso de suas atribuições legais, deixa de apresentar denúncia, por entender que os fatos não são merecedores de maior análise por este E. Tribunal Desportivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 18 de outubro de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva